

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO NA AÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

FUNDAMENTAL PRINCIPLES OF THE DEMOCRATIC STATE OF LAW IN THE ACTION OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS

ROCHA, Carlos Alberto Xavier¹
DE MOURA, Eduardo Nascimento²

RESUMO

Na presente pesquisa foram abordados os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil em face da ação policial. Tal abordagem envolvendo os referidos preceitos constitucionais é relevante para a atuação do policial militar, uma vez que, a Constituição estrutura e organiza toda a sociedade através desses princípios fundamentais, com isso, o policial militar deve agir com observância a tais preceitos. A presente pesquisa teve como objetivo geral compreender os princípios fundamentais e em noção específica o objetivo consistiu em entender a possível divergência entre a coação policial e o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento supremo do Estado brasileiro. O trabalho metodologicamente falando é uma revisão bibliográfica de natureza qualitativa. Conclui-se que a força é indispensável para a atividade do policial militar e o princípio da dignidade não será violado se o mesmo no exercício de suas funções precisar utilizar, estritamente sua força para que possa exercer sua função de mantenedor da ordem.

Palavras-chave: princípios constitucionais; dignidade da pessoa humana; policial militar.

ABSTRACT

In the present research the fundamental principles of the Federative Republic of Brazil were approached in the face of police action. Such an approach involving the aforementioned constitutional precepts is relevant to the performance of the military police, since, the Constitution structures and organizes the whole society through these fundamental principles, with that, the military police officer must act in compliance with such precepts. The objective of the present research was to understand the fundamental principles and in a specific notion the objective was to understand the possible divergence between police coercion and the principle of the dignity of the human person as the supreme foundation of the Brazilian State. The methodologically speaking work is a bibliographical review of a qualitative nature. It is concluded that force is indispensable for the activity of the military police and the principle of dignity will not be violated if the same in the exercise of its functions need to use, strictly its force so that it can carry out its function of order maintainer.

Keywords: constitutional principles; dignity of human person; military police.

¹Carlos Alberto Xavier Rocha, aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, beto774111@gmail.com; Goiânia – GO, Maio de 2018.

²Eduardo Nascimento de Moura, Doutor professor do programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Eduardomoura76@gmail.com; Goiânia – GO, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal foi promulgada anos após a instauração do regime militar no Brasil, posto isso, o conteúdo de seu diploma legal tratou de focar na proteção aos direitos humanos onde os mesmos passaram a serem consolidados no artigo quinto e consequentemente passaram a serem direitos fundamentais que hoje afetam todo o sistema jurídico brasileiro.

Com essas premissas apresentadas destaca-se a ação do policial frente os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito onde os mesmos devem obedecer com rigorosidade os preceitos estabelecidos na Constituição Federal vigente. Por mais que sua função consista no uso da força a atenção a princípios básicos, como por exemplo, a dignidade da pessoa humana devem ser observados. A violência deve ser usada em último caso, pois a violência pode afetar a integridade física dos indivíduos e seus direitos básicos, a força do policial militar é a consequência para aquele que desrespeita a força do agente de segurança pública.

O objetivo geral é analisar quais são os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e em específico analisar a incompatibilidade do princípio da dignidade da pessoa humana frente a atuação policial em casos que necessite o uso da força, atacando assim, a integridade física do indivíduo e até psicológica e em casos extremos podendo ocasionar até a morte. Quanto ao objetivo específico consiste em identificar de que maneira a atuação policial pode atacar princípios que englobam direitos humanos constitucionalmente tutelados.

A problemática consiste em analisar de que maneira o policial militar pode exercer sua função acerca da manutenção da ordem social sem atacar direitos fundamentais em casos em que sua vida não esteja em risco iminente de morte.

Quanto ao caminho metodológico perseguido o artigo trata-se de uma revisão bibliográfica acerca dos princípios fundamentais do Estado democrático e a ação policial.

Por meio de a presente pesquisa buscou-se compreender em quais aspectos a atuação da polícia militar pode entrar em confronto com os princípios constitucionais, dentre eles, o princípio da dignidade da pessoa humana. Posto isso, a pesquisa teve como base a Constituição Federal vigente; um artigo científico datado de 2016 sobre o uso de algemas por policiais militares e a possibilidade de infringir a dignidade da pessoa humana e um artigo datada de 2010 sobre o princípio da dignidade da pessoa humana.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Na atualidade tornou-se comum os meios de comunicação falarem sobre a ação policial em alguns casos destacarem que houve alguns abusos realizados pelos policiais militares, todavia, as circunstâncias do fato não mencionadas. O policial militar é visto como um profissional honesto, disciplinado e preparado para todas as situações, desse modo, quando algum soldado comete um erro toda a sociedade cai em cima dele. Os direitos humanos são umas das questões que fazem com que o policial militar sofra esse ataque midiático, pois são os discursos envolvendo tais direitos que fazem com que a população repense sobre a atuação dos militares.

O Estado Democrático de Direito é o modelo da Carta cidadã brasileira onde no qual os direitos humanos e fundamentais são profundamente mencionados pela Carta Magna além da mesma destacar o poder do povo que pode ser exercido direta ou indiretamente. Os princípios do Estado Democrático estão previstos nos quatro primeiros artigos da Constituição.

No primeiro artigo encontra-se o nome jurídico Brasil que é a República Federativa do Brasil onde em tal sentença encontram-se dois princípios fundamentais o princípio do Brasil como República no qual os políticos exerceram cargos não vitalícios como no caso da Monarquia; princípio do Federalismo onde a República Federativa do Brasil é suprema enquanto os entes da federação possuem autonomia para executar suas funções e projetos desde que respeitem a Carta Mãe. Prosseguindo no primeiro artigo salienta-se os incisos que falam sobre a soberania, onde a República Federativa do Brasil é soberania diante de outras nações; prosseguindo encontra-se a cidadania onde direitos e deveres deverão ser respeitados por toda a coletividade conforme ordena a Lei Maior; continuando é possível encontrar um das máximas dos direitos humanos que é a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa que as pessoas têm de executar seus negócios conforme as normas do mercado; pluralismo político no qual fala sobre as diferentes ideologias presentes na sociedade brasileira e que são representadas por alguns políticos.

Compreender a configuração básica da dignidade da pessoa humana é uma missão árdua, pois tal direito envolve aspectos filosóficos em virtude de sua complexidade, já que o devido direito aborda as configurações mais básicas e naturalísticas do Direito como ciência.

A dignidade da pessoa humana pode violada de diversas maneiras, pois pode-se afirmar que ela é uma espécie de gênero diante dos outros direitos ditos humanos.

Os direitos humanos são direitos nos quais se constituem de lógica e uma verdade pura, ou seja, uma verdade absoluta na qual rodeia a criação de outras normas. Nessa concepção filosófica os juristas encontram base na dogmática jurídica.

Com base na concepção da corrente dogmática, ela tem como fundamento a busca pela verdade universal abordando desde o ser, como a própria existência e por fim a conduta. Cumpre ressaltar que a corrente dogmática, em específico, o próprio dogma é dividido entre total e parcial; o dogma total pode ser compreendido a partir da afirmação de que é potencialmente possível alcançar a verdade, seja por mera especulação, na prática e por meio da própria Ética. (JUNIOR, 2015).

Com isso, em síntese, por meio dessa corrente filosófica os autores e defensores entendem que o conhecimento humano não possui limites ou barreiras que limite ele, ou seja, é possível acessar a realidade por meio da análise da realidade através do pensamento, por mais que seja raro. (JUNIOR, 2015).

A visão de Hegel acerca da teoria dogmática é a versão mais pura entre a ligação da realidade com base nas concepções dos sentidos humanos. Onde a razão pura é alcançada por meio da lógica interligada ao pensamento humano. Em outras palavras a teoria dogmática tem por natureza e essencial o entendimento de que por meio da razão e intuição humana é possível alcançar a verdade pura assim como ela é. (JUNIOR, 2015).

Quanto ao dogmatismo parcial tem como fundamento a ideia de que é possível alcançar a verdade real ou pura por meio da ação, tendo como base, a intuição e a razão. (JUNIOR, 2015).

Essas noções são importantes de serem abordados em face da ação policial e a ideia de direitos absolutos que norteiam os denominados direitos naturais onde dentre deles encontra-se a dignidade da pessoa humana.

A ação policial, destacando dos policiais militares do Estado de Goiás encontra respaldo Constitucional em razão da abrangência nacional da Lei Maior, desse modo, assim como a dignidade da pessoa humana é uma ordem na Constituição ele também possui função dada pela Lei mãe e diante da ideia de que potencialmente a atuação dele possa violar de alguma maneira a ideia de que tal

direito é absoluto deve-se compreender que não existe a violação quando a ostensividade natural de sua função é prevista pelas próprias leis. Apesar de ser um direito sustentada pela concepção filosófica da verdade absoluta por ser a dignidade intrínseca a natureza humana é necessário que tal direito não é absoluto, inclusive, no Brasil onde tudo irá variar conforme a situação. Um exemplo, nos casos de guerra a pena de morte é possível no Brasil o que em tese violaria não apenas a dignidade da pessoa, mas o próprio direito natural que sustenta a vida.

No princípio do Estado Democrático de Direito são encontrados dois princípios importantes: Estado Democrático e o Estado de Direito. Com relação a isso:

A Carta Política declara ser a República Federativa do Brasil um **Estado democrático de direito** (art. 1º). O **Estado de direito** é aquele que se **submete ao império da lei**. Por sua vez, o **Estado democrático** caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da **soberania popular**, vale dizer, funda-se na noção de **governo do povo, pelo povo e para o povo** (art. 1º, parágrafo único). (DUTRA, 2017, página 97).

Nos artigos seguintes são mencionados os objetivos da República Federativa do Brasil, ressalta-se que os objetivos consolidados no 3º artigo da Constituição, como o próprio nome diz, são objetivos que o governo almeja alcançar, entre eles, o combate a marginalização, salienta-se que tal objetivo pode ser alcançado por meio da atuação dos policiais militares por meio de atividades realizadas no cotidiano de suas atividades através de abordagens e , os outros princípios falam sobre o combate a pobreza e a busca pelo bem coletivo sem preconceito de qualquer natureza.

Já no artigo 4º são listados os princípios que regem a atuação internacional da República Federativa do Brasil, ressaltando-se alguns dispositivos, dentre eles, o dispositivo de combate ao crime de racismo, o que compreensível já que durante muitos anos o Brasil permitiu que seu povo fosse escravizado.

A soberania popular está apresentada no parágrafo único do primeiro artigo onde é ressaltado que a coletividade é que detém o poder, cabendo ao Estado apenas representar essa vontade por meio de leis que visam administrar os institutos jurídicos em prol do bem-estar do povo. O poder é materializado por meio do voto cujo é o mecanismo no qual a população utiliza para que seus representantes sejam escolhidos. Além disso o povo não possui apenas o voto como arma, mas também a possibilidade de impetrar ações públicas contra o Estado em

determinados casos.

Um dos princípios fundamentais pertinentes para a pesquisa em questão é o princípio da dignidade da pessoa humana. Com relação ao seu conceito:

(...) em regra se entende a qualidade moral, que, possuída por uma pessoa serve de base ao próprio respeito em que é tida: compreende-se também como o próprio procedimento da pessoa pelo qual se faz merecedor do conceito público; em sentido jurídico, também se estende como a dignidade a distinção ou a honraria conferida a uma pessoa, consistente em cargo ou título de alta graduação; no Direito Canônico, indica-se o benefício ou prerrogativa de um cargo eclesiástico (...) O valor da dignidade da pessoa humana - resultante do traço distintivo do ser humano, dotado de razão e consciência (...) O reconhecimento e a proteção da dignidade da pessoa humana pelo Direito é resultado da evolução do pensamento humano. (LEMISZ, 2010, página 1).

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos pilares que sustentam os direitos fundamentais previstos na Carta Constitucional devido a sua capacidade de abranger diversos direitos humanos tutelados, inclusive, por órgãos internacionais.

Com relação à ação do policial militar do Estado de Goiás e esses princípios salienta-se que a tendência em entender que certas abordagens policiais atacam a dignidade da pessoa humana. Todavia, a questão é mais complexa do que aparenta uma vez que existe o direito dos policiais se defenderem, pois existem situações em que o uso da força é necessário e, obviamente, pode ocorrer da integridade física do indivíduo ser afetada. Outra questão é o uso de algemas que já foi alvo de entendimentos de diversos tribunais até que o Supremo Tribunal Federal decidiu por meio da Súmula vinculante de número 11º que o uso de algemas só deve ser efetuado em extremos casos, ou seja, quando estritamente necessário:

A Lei Federal número 7.210/84, popularmente conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 199, prevê que “o emprego de algemas será disciplinado por decreto federal”. Assim, na forma definida em lei, o uso de algemas depende de regulamentação complementar, a ser feita por um **decreto federal**, que o discipline em âmbito nacional. (HISBEK, 2016, página 1).

Com as lacunas da lei acerca do uso de algemas, ressalta-se a súmula 11 do Supremo tribunal Federal como citada anteriormente, posto isso, cumpre mencionar o que diz a supracitada súmula:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado (...). (HISBEK, 2016, página 1).

As algemas só podem ser usadas nos casos descritos acima. Ora, é importante mencionar que com a Constituição Federal vigente, de fato, houve uma maior preocupação com a proteção aos bens jurídicos fundamentais e, pelo fato do policial ter como uma de suas características de profissão o uso da força, torna-se necessário uma maior observância desses princípios fundamentais.

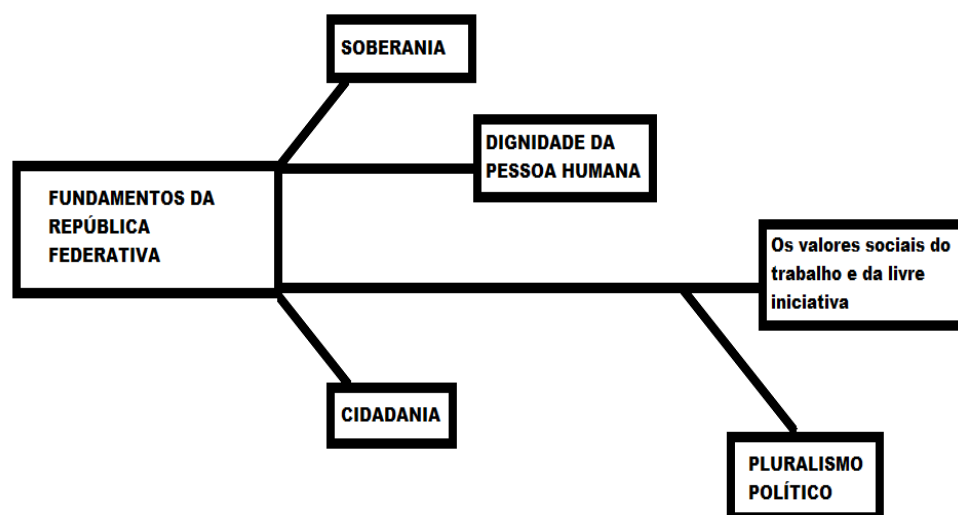
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os princípios fundamentais do Estado democrático de Direito são a essência da República Federativa do Brasil, onde toda a organização da nação brasileira pode ser resumida nesses princípios em razão da abrangência deles e a importância da influência desses princípios em face de todo o ordenamento jurídico do Brasil.

Soberania, a própria dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa, cidadania e pluralismo político influenciam, respectivamente o sistema jurídico da seguinte maneira: o Brasil é independente de outras nações, ou seja, possui autonomia para solucionar seus próprios conflitos internos e externos; as normas penais assim como as outras devem acima de tudo respeitar a dignidade das pessoas; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são princípios que guiam as normas de natureza trabalhista; a cidadania fundamenta e legitima a participação do povo nas decisões importantes sobre o rumo do país, enquanto o pluralismo político garante que ideologia contrárias possam viver em harmonia ao ponto de serem abordadas pelo Congresso com a diretriz de garantir que as divergências ideológicas sejam solucionadas sem conflitos.

Em síntese, os fundamentos da República consistem no embasamento supracitado onde o policial militar age com o objetivo de garantir que esse sistema, toda essa estrutura organizacional não sucumba perante conflitos que podem vir a surgir em virtude dos crimes, sendo que ele mesmo deve obediência a tais fundamentos assim como qualquer cidadão, principalmente, na realização de suas obrigações profissionais.

Figura 1 – Fundamentos da República



Fonte: ROCHA (2018)

A República Federativa do Brasil é composta por diversos fundamentos como relatados no decorrer da pesquisa e posto isso é necessário afirmar que tais fundamentos são de extrema importância para o funcionamento dos institutos que movem a estrutura administrativa do país, basta imaginar os efeitos da ausência do princípio da dignidade da pessoa humana na esfera penal frente aos crimes que violem a dignidade das pessoas.

A cidadania onde a presença do povo no rumo do país foi consolidada. Prosseguindo tem a soberania da República, dentre outros fundamentos como o pluralismo de ideias e a valorização do trabalho e da livre iniciativa.

Figura 2 - Dos objetivos Republica brasileira:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Fonte: ROCHA (2018)

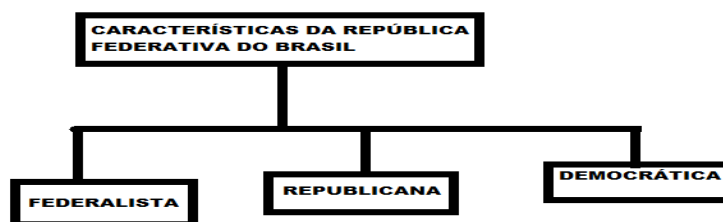
Os objetivos supracitados serão alcançados conforme o passar dos anos, pois como o próprio dispositivo destaca, tratam-se de objetivos. Uma sociedade livre, justa e solidária assim como erradicar a pobreza e a marginalização são objetivos que demandam tempo.

Promover o bem de todos envolve outros princípios nucleares, como por exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana. O bem de todos remete a idéia de que não haverá danos aos bens jurídicos tutelados pelo Estado.

O objetivo de erradicar a marginalização afeta diretamente as funções dos agentes de segurança pública, uma vez que a marginalização e a criminalidade são conceitos que em algumas situações tornam-se “sinônimos” em face da relação íntima entre a marginalização e o aumento da criminalidade. (JABLONSKI, 2016). Pessoas em situação econômica mais frágil, ou seja, pessoas em situação de pobreza ou que vivem em localidades onde a marginalização no sentido da ideia de periferia são mais propensas a adentrar no mundo do crime em razão do excessivo tráfico de drogas, assaltos, assassinatos, ou seja, um ambiente ideal para a propagação do crime. (JABLONSKI, 2016).

Consequentemente, combater a marginalização nesses locais é combater o crime onde com isso o Estado auxilia os agentes de segurança pública fazendo com que os mesmos trabalhem em ambientes urbanos menos dominados pelo crime o que pode vir a torna sua atuação mais fácil e consequentemente zelar pelos direitos e garantias fundamentais sem precisar agir com agressividade em ambientes onde a lei sucumbe ao crime.

Figura 3 - Das características da República Federativa do Brasil:



Fonte: ROCHA (2018)

Figura 4 - Por ultimo destacam-se os princípios que norteiam as relações internacionais:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
I - independência nacional;
II - prevalência dos direitos humanos;
III - autodeterminação dos povos;
IV - não-intervenção;
V - igualdade entre os Estados;
VI - defesa da paz;
VII - solução pacífica dos conflitos;
VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.
--

Fonte: ROCHA (2018)

As relações internacionais brasileiras são norteadas diretamente pelos fundamentos da república. Os dispositivos mencionados retratam os aspectos jurídicos da administração organizacional da República brasileira, posto isso, fica evidente que com base nos resultados a mesma é uma defensora dos direitos humanos.

Com base nos expostos anteriores fica nítido que o Estado brasileiro não admite que os direitos e as garantias básicas sejam violados por quem quer que seja inclusive no exercício de sua profissão. O policial militar é um instituto que deve tutelar os direitos apresentados, todavia, é sabido que em determinados casos pode ocorrer do indivíduo desacatar e violar a integridade física do policial onde o mesmo deverá agir conforme o padrão esperado pela academia para que os direitos não sejam violados.

Por proteger a sociedade de criminosos a violência e o contato físico são comuns na função do policial militar e com isso é compreensível que surgem questionamentos acerca de sua atuação e a possibilidade de infringir tais mandamentos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nenhum princípio é absoluto, inclusive os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre eles a dignidade das pessoas. Tal ponto é importante, pois a presente pesquisa teve como objetivo identificar pontos convergentes entre o uso da força policial e a dignidade dos civis abordados.

Que a atividade policial por natureza necessita usar da coação para ser exercida é inquestionável, uma vez que o mesmo deve manter a ordem nos

momentos de caos, posto isso, não deve limitar a atuação do mesmo em situações que estritamente a coação é necessária.

O princípio da dignidade da pessoa humana é um fundamento importante em qualquer sociedade civilizada, todavia, não é absoluto e se o policial militar precisar usar algemas ou até mesmo sua força em casos envolvendo a manutenção da ordem pública, o indivíduo não deve se esconder atrás do princípio, pois, deve prevalecer a ordem e o progresso social.

Portanto, evidenciou-se que a ação policial frente aos princípios fundamentais da República deve ocorrer de forma harmônica, principalmente, em face da dignidade da pessoa humana, onde tal fundamento é destacado pelo fato dele tutelar uma gama de direitos que afetam diretamente a integridade física e moral do indivíduo na qual pode ser violada diante de um abuso de autoridade por parte do policial militar o que faz com que tal ato seja punível, pois abuso de autoridade é um crime previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

Constituição Federal de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em 13 de fevereiro de 2018

JABLONSKI, Patrícia Inês – **Crime e pobreza: as causas da criminalidade no Brasil e sua associação com a pobreza**; 2016. Disponível em <[HTTPS://jus.com.br/artigos/51003/crime-e-pobreza-as-causas-da-criminalidade-no-brasil-e-sua-associacao-com-a-pobreza](https://jus.com.br/artigos/51003/crime-e-pobreza-as-causas-da-criminalidade-no-brasil-e-sua-associacao-com-a-pobreza)> Acesso em 06 de junho de 2018.

HISBEK, Leonardo – **O uso de algemas e a dignidade da pessoa humana**; 2016. Disponível em< <https://leonardohisbek.jusbrasil.com.br/artigos/222933642/o-uso-de-algemas-e-a-dignidade-da-pessoa-humana>> Acesso em 13 de fevereiro de 2018.

LEMISZ, Ivone Ballão – **O princípio da Dignidade da Pessoa Humana**; 2010. Disponível em < <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5649/O-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>> Acesso em 13 de fevereiro de 2018.